

Regimento Administrativo e Financeiro dos Cursos de pós-graduação *lato sensu*

Res. CONSUN nº 51/05, 23/10/05.

- Art. 1º A matrícula nos Cursos de pós-graduação *lato-sensu* da Universidade Metodista de Piracicaba (Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização), ou em disciplinas desses cursos, é concedida ao aluno que, cumpridas as exigências legais e acadêmicas, estiver em dia com todas as obrigações junto ao Instituto Educacional Piracicabano - IEP, na forma deste Regimento, mediante a necessária assinatura de contrato entre as partes.
- Art. 2º O compromisso financeiro do aluno regular é definido em contrato para o Curso como um todo, podendo ser pago em uma ou mais parcelas mensais.
- § 1º O valor do contrato é definido com base no orçamento do Curso aprovado pela Administração Superior e a partir de projeto.
- § 2º O eventual reajuste de mensalidade ocorrerá em conformidade com a legislação vigente e com o previsto no projeto e no orçamento do Curso.
- Art. 3º O compromisso financeiro do aluno extraordinário é definido em contrato, podendo ser pago em uma ou mais parcelas mensais a serem definidas no ato da matrícula, conforme o valor apurado.
- Parágrafo único. O número de parcelas de pagamento do aluno extraordinário será apurado considerando o valor correspondente às disciplinas subscritas dividido pelo valor da mensalidade regular do Curso, ficando o valor da última parcela correspondente à fração necessária para a quitação total.
- Art. 4º Eventuais serviços facultativos ou de caráter individual serão acrescidos nas parcelas regulares, obedecendo à tabela de prestação de serviços ao alunado do IEP, estabelecida pela Direção Geral, com base na legislação vigente.
- Art. 5º O cancelamento da matrícula no Curso é um expediente formal a ser protocolizado pelo aluno, no atendimento integrado aos Cursos de pós-graduação, da Secretaria Acadêmica, com justificativa das razões da decisão, respondendo pelos encargos financeiros informados no ato da formalização do requerimento.
- § 1º Se o requerimento do cancelamento de matrícula no Curso for protocolizado antes da data de início das aulas do Curso, será retido, a título de taxa de expediente, 2% (dois por cento) do valor total do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula pelo aluno.

§ 2º Se o requerimento do cancelamento de matrícula no Curso for protocolizado a partir da data do início das aulas do Curso, será realizado no ato da solicitação o fechamento financeiro e acadêmico do aluno.

§ 3º No fechamento financeiro mencionado no parágrafo anterior são apurados os valores efetivamente pagos e a carga horária total cursada, inclusive das disciplinas cursadas novamente pelo aluno em função de reprovação, incluindo as horas da(s) disciplina(s) subscrita(s) em curso até a data do requerimento do cancelamento, podendo resultar em cobrança ou devolução de valores.

§ 4º O fechamento financeiro e acadêmico, também, é realizado em decorrência do encerramento das atividades regulares do Curso.

Art. 6º No caso de abandono de Curso, prevalece o compromisso financeiro integral, definido no Art. 2º deste Regimento.

Art. 7º O pagamento das parcelas devidas ao IEP, tendo como data de vencimento o quinto dia útil de cada mês, é feito diretamente nos bancos autorizados ou, eventualmente, na Tesouraria da Instituição.

Parágrafo único. O pagamento da 1ª parcela será efetuado pelo aluno no ato da matrícula.

Art. 8º O pagamento em cheque deve ser nominal ao IEP.

Parágrafo único. Fica sem efeito o pagamento com cheque quando este, por qualquer motivo de responsabilidade do aluno, for devolvido, sujeitando-se o aluno à multa, juros e atualização monetária, caso incida em mora.

Art. 9º A contratação de profissionais para coordenar, ministrar aulas e outras atividades acadêmicas de Curso de pós-graduação *lato sensu* é por prazo determinado, correspondente ao tempo de duração da atividade, com a remuneração prevista institucionalmente.

Art. 10. O projeto do Curso, em formulário próprio, além das disposições e justificativas de natureza acadêmica, inclui cronograma de execução e previsão orçamentária, com margem de contribuição expressiva, nunca inferior a 20% (vinte por cento) da receita, e o respectivo memorial de cálculo.

§ 1º Os superávits dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização destinam-se:

- a) 80% (oitenta por cento) ao desenvolvimento e sustentação dos programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu*, lançados em conta específica da Vice-Reitoria Acadêmica;
- b) 20% (vinte por cento) à Faculdade proponente do Curso, para investimento em pesquisa, tecnologia educacional e atualização de laboratórios.

§ 2º Eventuais déficits de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são debitados na mesma proporção do parágrafo anterior, respectivamente, à Vice-Reitoria Acadêmica e à Faculdade proponente.

§ 3º Os custos dos Cursos oferecidos e não efetivados são debitados 80% (oitenta por cento) à Faculdade e 20% (vinte por cento) à Reitoria.

Art. 11. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção Geral do IEP.